### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

**BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 8º andar, conjunto 812 a 815, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.987.245/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Companhia”; e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

RESOLVEM firmar a presente Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Bônus de Subscrição, em Série Única, da Bahema Educação S.A. (a “Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

# AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia [●] (a “RCA”).

# REQUISITOS

A emissão das Debêntures e do Bônus de Subscrição (conforme abaixo definidos) (“Emissão”) serão feitas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. Registro da Escritura*:* A Escritura será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos na JUCESP, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da presente data.
	2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA*:* A ata da RCA será arquivada na JUCESP e publicada no Jornal "O DIA" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei das S.A. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da Ata de RCA inscrita na JUCESP, bem como, cópia das publicações nos jornais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da presente data.
	3. Registro da Emissão: A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as Debêntures e o Bônus de Subscrição, conforme definido abaixo, serão objeto de colocação privada, exclusivamente direcionada aos acionistas da Emissora (“Acionistas” ou “Acionistas da Emissora”) e/ou seus cessionários do Direito de Preferência nos termos permitidos nesta Escritura, sem qualquer esforço de venda perante investidores.
	4. Objeto Social da Companhia:A Companhia tem por objeto: (a) desenvolvimento, diretamente ou por meio de participação em outras sociedades, de projetos e atividades nas áreas de educação pré-escolar, educação infantil, educação básica (ensino fundamental ao ensino médio), desenvolvendo todas as demais atividades inerentes à prestação de serviços educacionais; (b) desenvolvimento, diretamente ou por meio de participação em outras sociedades, de projetos e atividades de cursos livres, incluindo cursos pré-vestibulares, bem como aulas de reforço e ensino de esportes, dança e artes cênicas e demais atividades relacionadas ao esporte e cultura; (c) prestação de serviços de apoio às instituições de ensino e educadores, incluindo serviços administrativos, de treinamento, qualificação, consultoria, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados à área educacional; (d) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, em especial no setor de educação; (e) realização de pesquisas e elaboração de estudos e projetos de investimentos na área de educação.

# CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

A Emissão das Debêntures observará as seguintes condições e características:

* 1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª emissão de debêntures da Companhia.
	2. Valor da Emissão: O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), é de até R$ 110.000.007,00 (cento e dez milhões e sete mil reais), em série única.
	3. Quantidade: A Companhia emitirá até 1.471.572 Debêntures, observando a possibilidade de colocação parcial das Debêntures ("Debêntures").
	4. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o valor nominal unitário de R$ 74,75 (setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
	5. Número de Séries:A Emissão será realizada em uma única série.

* 1. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão da forma escritural, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador (definido abaixo).
	2. Agente Escriturador, Banco Mandatário e Liquidante: O agente escriturador, banco mandatário e liquidante da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001‑64 (“Agente Escriturador”).

* 1. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, observada a conversibilidade disposta abaixo.
	2. Conversibilidade das Debêntures:Cada uma das Debêntures poderá ser convertida em ações de emissão da Companhia na Data de Vencimento, podendo, no entanto, ser convertida antecipadamente: (A) nos dias 30 de abril de 2021 e nos 30 de setembro de 2021, conforme venha a ser solicitado pelos Debenturistas; e/ou (B) no caso de aprovação de novo aumento de capital na Companhia, exceto os aumentos de capital realizados pela Emissora exclusivamente para fins do cumprimento do plano de opção de compra de ações, nos termos do artigo 168, parágrafo terceiro da Lei das S.A. (sendo que em qualquer um dos eventos (a) ou (b) acima denominada “Data de Conversão”).

3.9.1. Os Debenturistas interessados na conversão das Debêntures deverão comunicar à Companhia acerca da sua intenção em converter suas Debêntures até o 10º (décimo) Dia Útil que antecede a Data de Vencimento e/ou qualquer uma Data de Conversão.

3.9.2. O número de ações ordinárias a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures será o resultado da seguinte razão: (Razão de Conversão = Valor Nominal Unitário /R$ 74,75) (“Preço de Conversão”). O Preço de Conversão foi apurado observando-se os termos do inciso I do § 1º do art. 170 da Lei das S.A., tomando-se por base as perspectiva de rentabilidade da Emissora.

3.9.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.9.1.2. abaixo o Preço de Conversão será imediatamente ajustado caso, a qualquer tempo, até a Data de Conversão, a Emissora aprove a realização de aumento de capital ou emissão de outro valor mobiliário conversível, ocasião em que o novo número de ações ordinárias a serem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures será o resultado da seguinte razão: (Razão de Conversão = Valor Nominal Unitário / Preço de Referência). Por "Preço de Referência" entende-se pelo preço de emissão de ações pela Emissora por conta da aprovação do novo aumento de capital, bem como em decorrência da aprovação da emissão dos outros valores mobiliários conversíveis.

3.9.1.2. O Preço de Conversão não será ajustado no caso de aumentos de capital realizados pela Emissora exclusivamente para fins do cumprimento do plano de opção de compra de ações, nos termos do artigo 168, parágrafo terceiro da Lei das S.A.

3.9.1.3. A quantidade de ações decorrentes da conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir dessa data, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações ordinárias de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ordinárias de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

3.9.2. As ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Emissora; e (ii) participarão integralmente dos resultados distribuídos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio declarados a partir da data de emissão de tais ações.

3.9.3. O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em ações ordinárias de sua emissão, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei das S.A., e no Estatuto Social da Emissora, será homologado em até 30 (trinta) dias contados da Data de Vencimento, observado o limite do capital autorizado da Emissora.

3.9.4. As frações de ações ordinárias resultantes da conversão das Debêntures efetuada com base nessa Cláusula 3.9.1. serão arredondadas para números inteiros, desconsiderando-se as frações, na Data da Conversão.

3.9.5. Quando da conversão das Debêntures em ações o Agente Escriturador depositará na respectiva conta do Debenturista o número de ações que deverão ser emitidas em razão da conversão das Debêntures, observados seus procedimentos operacionais do Agente Escrituador e da própria Emissora.

3.9.6. Quaisquer tributos e despesas incidentes na conversão das Debêntures serão arcados pelo respectivo responsável.

* 1. Bônus de Subscrição: Para cada Debênture subscrita e integralizada na Emissão será atribuído 1 (um) bônus de subscrição com o direito de subscrever e integralizar 1 (uma) ação ordinária de emissão da Emissora em qualquer um dos seguintes períodos 30 de junho de 2021, 30 de setembro de 2021, 30 de dezembro de 2021, 31 de março de 2022 ("Data de Exercício"), pelo preço de R$ 74,75 (setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) acrescido de 12% (doze por cento) ao ano, calculado, de forma *pro rata temporis*, desde 01 de abril de 2021 até a data do respectivo exercício ("Bônus de Subscrição").

3.10.1. Os Bônus de Subscrição não serão registrados para negociação no mercado secundário no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, podendo apenas serem transferidos diretamente no Agente Escriturador. Para fins de transferência no Agente Escriturador os interessados na transferência dos Bônus de Subscrição deverão enviar a documentação comprobatória à Emissora que posteriormente encaminhará a documentação para o Agente Escriturador.

3.10.2. Os Bônus de Subscrição concedidos às Debêntures subscritas e integralizadas serão entregues ao respectivo Debenturista por meio do Agente Escriturador, somente após a completa integralização das respectivas Debêntures.

3.10.3. Os Bônus de Subscrição são títulos autônomos e desvinculados das Debêntures e circularão independentemente das Debêntures a partir do dia útil imediatamente subsequente à Data de Exercício, não estando sujeitos a deliberações de Debenturistas, devendo permanecer válidos e em pleno vigor desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Exercício.

3.10.4. Os Bônus de Subscrição somente serão atribuídos às Debêntures que tenham sido integralizadas conforme cronograma constante da Cláusula 3.13. abaixo.

3.10.5. O exercício do Bônus de Subscrição será realizado observados os procedimentos estabelecidos pela Emissora e detalhados no Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Emissora.

3.10.6. Os termos e condições do Bônus de Subscrição estão detalhados no Anexo I da RCA.

* 1. Colocação das Debêntures: As Debêntures e, consequentemente os Bônus de Subscrição, serão exclusivamente direcionadas aos Acionistas da Emissora (e/ou seus cessionários do Direito de Preferência nos termos permitidos nesta Escritura), sem qualquer esforço de venda perante investidores.
		1. Admitir-se-á a colocação parcial das Debêntures desde que sejam subscritas no mínimo 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures no montante mínimo equivalente a R$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais) (“Valor Mínimo”).
	2. Direito de Preferência:
		1. Será assegurado aos Acionistas da Emissora o direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, conforme previsto na Lei das S.A., conforme posição acionária apurada na data da RCA, nos termos de aviso aos Acionistas da Emissora a ser divulgado para informar sobre a Emissão e sobre os procedimentos para o exercício da preferência para subscrição das Debêntures (“Aviso aos Acionistas” e “Direito de Preferência”, respectivamente), pelo prazo de [60] dias contados da data a ser informada no Aviso aos Acionistas (“Prazo de Preferência”).
		2. Caso a quantidade de Debêntures cuja subscrição o acionista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo, sendo desprezadas as frações de direito de subscrição, de modo que o acionista terá direito de subscrever um número inteiro de Debêntures.
		3. Os Acionistas que desejarem subscrever Debêntures nos termos da Cláusula 3.12.1. acima deverão enviar a documentação comprobatória à Emissora, apenas nas datas estipuladas, indicadas no Aviso aos Acionistas, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures (“Boletim de Subscrição”). No caso de acionista representado por procurador, o procurador deverá portar a documentação comprobatória de poderes de representação para a subscrição das Debêntures.
		4. Os Acionistas cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária da B3 também deverão exercer seus direitos de preferência para subscrição das Debêntures por meio do envio da documentação para a Emissora, conforme detalhado no Aviso aos Acionistas.
		5. A integralização das Debêntures subscritas deverá ocorrer conforme cronograma constante da Cláusula 3.13. abaixo, diretamente na conta da Emissora a ser informada no Boletim de Subscrição.
		6. Caso os Acionistas, respeitando o limite do seu direito de subscrição relativo ao seu total de ações da Emissora, não subscrevam a totalidade das Debêntures a Emissora irá publicar um aviso, informando aos Acionistas, a quantidade de Debêntures restantes para subscrição (“Aviso de Sobras”).
		7. Os Acionistas, ao subscreverem Debêntures, acrescida do Bônus de Subscrição a que cada Debênture faz jus) durante o Prazo de Preferência, poderão manifestar interesse no sentido de subscrever sobras de Debêntures não subscritas durante o Prazo de Preferência, na proporção dos valores subscritos (“Rateio”). O prazo para a subscrição das eventuais sobras será de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data informada no Aviso de Sobras (“Prazo de Subscrição das Sobras”).
		8. Os subscritores, no âmbito do Rateio, deverão, dentro do Prazo de Subscrição das Sobras, assinar um novo boletim de subscrição, com a indicação do número de Debêntures que lhes foram atribuídas em razão do Rateio (“Boletim de Subscrição Rateio”). As sobras deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário no mesmo cronograma de integralização previsto na Cláusula 3.13. abaixo. [TCMB: A ser confirmado]
		9. Além disso, cada Debenturista deverá indicar, concomitantemente à assinatura do Boletim de Subscrição Rateio, se tem interesse na subscrição de montante adicional de Debêntures, especificando a quantidade de Debêntures adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das sobras. Na hipótese de mais de um subscritor manifestar interesse na subscrição de até a totalidade das sobras, elas serão rateadas e alocadas entre os subscritores interessados na proporção da totalidade de Debêntures até então subscritas pelos respectivos subscritores, devendo os subscritores das sobras alocadas ao final firmarem novo Boletim de Subscrição (“Boletim de Subscrição Alocação Final”).
		10. As Debêntures que não forem subscritas após a realização do Rateio e alocação final, bem como as Debêntures subscritas que eventualmente não forem integralizadas tempestivamente serão canceladas. A Emissora não realizará leilão de sobras.
		11. As frações de Debêntures decorrentes do exercício do direito à subscrição das sobras serão desconsideradas.
		12. Os titulares de Direito de Preferência poderão ceder seu respectivo Direito de Preferência a terceiros durante o Prazo de Preferência, mediante a celebração de termo de cessão de direitos, conforme modelo a ser disponibilizado pela Emissora, que deverá posteriormente ser apresentado pela Emissora ao Agente Escriturador para fins de comprovação dos direitos adquiridos.
		13. Os Acionistas cujas ações estejam custodiadas na B3 também somente poderão ceder seus respectivos Direitos de Preferência perante Agente Escriturador, conforme indicado acima, mediante a formalização de termo de cessão conforme modelo a ser disponibilizado pela Emissora da mesma forma estabelecida na Cláusula 3.12.12. acima. Não haverá negociação de Direitos de Preferência para subscrição das Debêntures na B3.
		14. Será vedada a cessão do direito de subscrição de sobras de forma isolada e independente da cessão do Direito de Preferência. A cessão do Direito de Preferência implicará a cessão do correspondente direito à subscrição de eventuais sobras.
		15. O cessionário do Direito de Preferência deverá observar todos os prazos e condições aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência.
		16. Na hipótese de não colocação do Valor Mínimo, os subscritores terão seus Boletins de Subscrição cancelados pela Emissora, com a devolução dos valores pagos a título de integralização, em até 15 (quinze) Dias Úteis, sem juros ou correção monetária e sem reembolso de quaisquer tributos incidentes.
	3. Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas até o último dia do Prazo de Preferência e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), conforme o seguinte cronograma: (i) 1/3 (um terço) das Debêntures até 15 de dezembro de 2020; e (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures até 31 de março de 2021.
		1. A integralização das Debêntures será realizada observados os procedimentos estabelecidos pela Emissora e detalhados no Aviso aos Acionistas.
		2. No caso de atraso na integralização das Debêntures os subscritores estarão sujeitos às penalidades previstas no Parágrafo Quinto do Artigo 8º do Estatuto Social da Emissora, podendo ainda a Companhia exercer todas as medidas em face dos subscritores para cobrança do valor devido.
	4. Negociação: As Debêntures não serão objeto de negociação em mercado secundário de bolsa ou de balcão podendo apenas serem transferidos diretamente no Agente Escriturador. Para fins de transferência no Agente Escriturador os interessados na transferência das Debêntures deverão enviar a documentação comprobatória à Emissora que posteriormente encaminhará a documentação para o Agente Escriturador.
	5. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data desta Emissão será [●], correspondente ao último dia do Prazo de Preferência (conforme abaixo definido) (a “Data de Emissão”).
	6. Vencimento das Debêntures: O prazo de vencimento das Debêntures será de [●] meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as mesmas, portanto, em 31 de março de 2022 (a “Data de Vencimento”).

3.16.1. As Debêntures que não sejam convertidas nos termos dessa Escritura serão amortizadas integralmente pela Emissora na Data de Vencimento pelo seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer correção ou remuneração.

3.16.2. A amortização das Debêntures prevista na Cláusula 3.16.1. acima será realizada em moeda corrente nacional, se houver, referentes às Debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED) para a conta corrente a ser indicada pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 3.18. abaixo.

3.16.2. O pagamento da amortização das Debêntures será prorrogado para o Dia Útil imediatamente seguinte caso a Data de Vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado nacional ou bancário.

* 1. Juros Remuneratórios: As Debêntures não terão nenhum tipo de remuneração.

* 1. Impossibilidade de Pagamento: Caso a Emissora seja impossibilitada de realizar a conversão das Debêntures em ações ou o pagamneto da amortização, a qualquer Debenturista, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal Debenturista junto ao Agente Escriturador, não será devido a tal Debenturista qualquer juro moratório, multa ou indenização.

* 1. Publicidade:Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Jornal "O Dia" e encaminhado ao Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

* 1. Obrigações Especiais da Emissora*:* Até a conversão das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:
1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, inclusive, disponibilizadas na página eletrônica da Emissora na internet; e

1. cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
2. fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
3. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
4. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
5. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas e solicitações do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
6. contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços pelo período estritamente necessário, incluindo o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador;
7. enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso “j” da Cláusula 6.5 abaixo, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo previsto na regulamentação aplicável;
8. divulgar em sua página na Internet o relatório anual de que trata o inciso “j” da Cláusula 6.5 abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
9. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

1. informar imediatamente ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura;

1. informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis após a realização de qualquer ato societário da Emissora ou até a mesma data em que seja feita a divulgação à CVM, o que ocorrer por último, mediante o envio de extrato de atas e/ou sumário de deliberações dos Acionistas ou órgãos da administração, que impacte diretamente, positiva ou negativamente, a Emissão; e
2. encaminhar ao Agente Fiduciário todos os boletins de subscrição das Debêntures, acompanhados dos documentos pessoais e cadastrais dos subscritores, em até 1 (um) dia útil após o término do Prazo de Subscrição de Sobras.

* 1. Renúncia de Direitos: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos Debenturistas, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da Emissora não implicará novação.

# ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

Os Debenturistas reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral").

* 1. Convocação: A assembleia pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

4.1.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O DIA", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

* 1. Instalação e Deliberação:A assembleia geral instalar-se-á com o *quorum* previsto no artigo 71 parágrafo 3º da Lei das S.A., e deliberará pelo voto de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures então em circulação.

* + 1. Nas deliberações da assembleia, cada Debênture dará direito a 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das S.A.
		2. Quaisquer modificações nas condições das Debêntures objeto da presente emissão dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures então em circulação.
		3. Para efeito de constituição do quórum a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de Debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à Emissora.
		4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A. e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas que detenham as Debêntures em circulação.
		5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das S.A., estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura.

# DECLARAÇÕES DA EMISSORA

* 1. Declarações da Emissora: A Emissora declara e assegura aos Debenturistas que:

a) é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;

b) para a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações societárias necessárias;

c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura; não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de discussão judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustação cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;

e) a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

f) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

g) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

h) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas;

i) está cumprindo, bem como as suas Controladas cumprem, e adota e continuará a adotar, todas as medidas para que seus administradores, empregados, representantes e procuradores cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiros, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou suas Controladas;

j) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes; e

k) já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades até a presente data, sendo todas elas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução.

# AGENTE FIDUCIÁRIO

1. Nomeação: A Emissora constitui e nomeia, como Agente Fiduciário desta Emissão, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

 a) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das S.A., na Instrução CVM 583, e nas demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, as normas que vierem a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

 b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

 c) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades competentes;

 d) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;

 e) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

 f) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

 g) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

 h) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

 i) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário atualmente em emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora; e

 j) esta Escritura constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário, sendo exequível de acordo com os seus termos.

1. Mandato: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou a liquidação integral de suas obrigações decorrentes da presente Escritura.
2. Substituição*:* Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a Emissora poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

6.3.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

6.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

6.3.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP.

1. Deveres: Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

d) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro dos aditamentos desta Escritura, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

h) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações;

i) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da Instrução CVM 583;

k) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “j” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos, ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora, mediante envio à esta; e

(ii) no seu “site”;

l) exercer todos os direitos e prerrogativas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura e nos documentos a ela anexos, exceto se tais direitos e prerrogativas forem renunciados em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em circulação, inclusive, sem limitação, emitindo e encaminhando todas as notificações e comunicações ali previstas;

m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura; e

o) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

1. Atribuições Específicas*:* O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas.
2. Responsabilidade*:* O Agente Fiduciário somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação.
3. Presunção de Veracidade e Documentos Societários*:* Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora ou da oferta, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
4. Remuneração do Agente Fiduciário*:* Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura, parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes.

6.8.1. A primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

6.8.2. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:

(i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora, nos termos da presente Escritura, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciários a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;

(ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;

(iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nesta Escritura;

(iv) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou os Debenturistas, após a Data de Emissão;

(v) realização de Assembleias Gerais, de forma presencial e/ou virtual;

(vi) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “iv” e “v” acima;

(vii) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;

(viii) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e

(ix) reestruturação das condições estabelecidas na Escritura.

6.8.3. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

6.8.4. A remuneração do Agente Fiducipario será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Garantia, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

6.8.5. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário estão descritos na presente Escritura de Emissão, na Instrução CVM 583 e na Lei das S.A.

6.8.6. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

6.8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

6.8.8. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.8.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

# COMUNICAÇÕES

* 1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas para a Emissora nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, mediante confirmação por telefone), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, no endereço constante da qualificação a seguir:

Para a EMISSORA:

**BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.656, 9º andar, cj. 9A, Jardim Paulistano

CEP 01451-001 – São Paulo - SP

At.: Guilherme Affonso Ferreira Filho

Telefone: (11) 3081-7142

e-mail: guilherme@bahema.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04.534-002 – São Paulo - SP

At: Matheus Gomes Faria, Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

8.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

8.2. Resolução de Conflito: Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em decorrência dessa Escritura serão resolvidas, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam esta Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2020

*[Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página.]*

[Página 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Bônus de Subscrição, em Série Única, da Bahema Educação S.A.]

**BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

C.P.F.: C.P.F.:

[Página 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Bônus de Subscrição, em Série Única, da Bahema Educação S.A.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

C.P.F.: C.P.F.:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

C.P.F.: C.P.F.: